



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
2

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Renomeação e reotação de emprego público.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº56/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que tem por objetivo renomear e relotar emprego público permanente.

Apresenta justificativa às fls.02.

Acerca da iniciativa, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa do Executivo, o artigo 41º, I, da Lei Orgânica do Município de Caçapava refere que:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos,

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320037003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

2/5

na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

O projeto visa renomeação e relocação de cargo de pintor letrista, não encontramos óbice jurídico na propositura.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de novembro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999
Advogada da Câmara

